



MOÇÃO N° 96

APOIO ao Projeto de Lei 3.492/2019, de autoria dos Deputados Carla Zambelli (PSL-SP), Bia Kicis (PSL-DF) e Eduardo Bolsonaro (PSL-SP), que altera o Código Penal, para prever o homicídio e lesão corporal de criança e adolescente como circunstância qualificadora do crime de homicídio e da lesão corporal; e altera a Lei 8.072/90, para incluir o homicídio contra criança e adolescente e para impor ideologia de gênero no rol dos crimes hediondos.

APRESENTADA

Eduardo Bolsonaro
Presidente
15/06/2021

APROVADO

Eduardo Bolsonaro
Presidente
22/06/2021

A doutrina da proteção integral estabelece crianças e adolescentes como sujeitos de direito, a quem devem ser destinadas políticas públicas específicas, nesse sentido, reconhece-se que possuem direitos e garantias fundamentais do adulto, além de outros específicos, por sua condição de desenvolvimento e formação sob os aspectos físico, emocional e intelectual.

A segurança e o bem-estar de crianças e adolescentes devem ser postos acima de quaisquer interesses de seus pais, responsáveis, guardiães, etc.

Ainda que o entendimento sobre a necessidade de proteção a essa parcela da sociedade seja hoje reconhecido pela maioria, vemos uma escalada de violência contra crianças e adolescentes; muitas, vítimas de crimes brutais, a exemplo do menino Rhuan Maycon da Silva Castro, de nove anos, barbaramente seviciado, torturado, emasculado, e posteriormente assassinado, tendo seu corpo esquartejado, por sua genitora e sua companheira, além de outros casos que vemos noticiados, infelizmente, com frequência pelos veículos de comunicação.

Em virtude disso, há uma cobrança cada vez maior da sociedade para criação de mecanismos legais que garantam a integridade física e psíquica de crianças e adolescentes, bem como punições mais rigorosas e efetivas aos agressores, a fim de coibir esse tipo de violência.

Diante do exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Apoio ao Projeto de Lei 3492/2019, de autoria dos Deputados

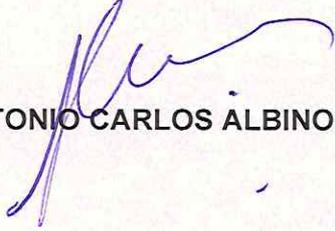
cris

Eduardo Bolsonaro



Carla Zambelli, Bia Kicis e Eduardo Bolsonaro, que altera os artigos 75, 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o homicídio e lesão corporal de criança e adolescente como circunstância qualificadora do crime de homicídio e da lesão corporal, e para incluir o homicídio contra criança e adolescente e para impor ideologia de gênero no rol dos crimes hediondos, dando-se ciência desta deliberação a: 1. Sr. Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados, 2. Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal e 3. Sr.^a Damares Alves, Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2021.



ANTONIO CARLOS ALBINO